

CONVOCAÇÃO

À:

Empresa: CENTRALLAB - CENTRAL DE ANALISES LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 06.328.947/0012-65.

Senhor Proprietário,

O Pregoeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, Estado do Ceará, signatário, vem por via desta, **CONVOCAR** esta conceituada empresa, vencedora do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 13.06.07.2021, a celebrar contrato administrativo junto ao Consórcio Público de Saúde, cujo objeto é Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para prestação de serviço de coleta, análises clínicas, laboratoriais e biopsia, destinados a atender as necessidades da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Policlínica Bárbara Pereira de Alencar e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Quadro I, do Anexo I – Termo de Referência deste edital, devendo comparecer a sede administrativa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para proceder a assinatura do instrumento contratual.

Atenciosamente,

Crato/CE, 23 de fevereiro de 2022.

Cicero Leosmar Parente Gomes

Cicero Leosmar Parente Gomes
Pregoeiro

Recebido em,

_____/_____/2022

VALERIA KARINE DE SOUSA

BRAZIL NOBREGA:02988952426

Assinado de forma digital por VALERIA KARINE

DE SOUSA BRAZIL NOBREGA:02988952426

Dados: 2022.02.23 20:44:20 -03'00'

CENTRALLAB - CENTRAL DE ANALISES LABORATORIAIS LTDA
VALERIA KARINE DE SOUSA BRAZIL NÓBREGA

CONTRATO Nº 2022.02.23
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.06.07.2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A EMPRESA CENTRALLAB CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, ANÁLISES CLÍNICAS, LABORATORIAIS E BIÓPSIA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Crato/CE, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr. PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA, portador do CPF/MF nº 004.999.053-50, e Cédula de Identidade RG nº 99029150123, expedida por SSP/CE, e a empresa CENTRALLAB - CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA, com sede na Rua São José, nº 820, Bairro Centro, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 06.328.947/0012-65, representada neste ato pela Sra. Valéria Karine de Sousa Brazil Nóbrega, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.681.270 2ª via, expedida por SSDS-PB, e CPF/MF nº 029.889.524-26, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão na Forma Eletrônico nº 13.06.07.2021 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 10.024/2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para prestação de serviço de coleta, análises clínicas, laboratoriais e biópsia, destinados a atender as necessidades da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Policlínica Bárbara Pereira de Alencar e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de

Crato – CPSMC, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Quadro I, do Anexo I – Termo de Referência deste edital, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 13.06.07.2021, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de 23/02/2022, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Estadual 32.824/2018.

1.4. O modo de fornecimento do objeto contratado dar-se-á sob a forma **POR DEMANDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 105.506,70 (Cento e Cinco Mil, Quinhentos e Seis Reais e Setenta Centavos)**.

2.2. Especificações e quantitativos adquiridos nesse instrumento contratual:

LOTE 04 - POLICLÍNICA BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR - COTA RESERVADA ME E EPP ATÉ 25%						
ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	URINA 1 (EAS)	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	280	R\$ 6,00	R\$ 1.680,00
2	UROCULTURA	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	280	R\$ 9,00	R\$ 2.520,00
3	VDRL	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	280	R\$ 6,00	R\$ 1.680,00
4	HEMATÓCRITO	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	140	R\$ 1,50	R\$ 210,00

5	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	140	R\$ 1,60	R\$ 224,00
6	DOSAGEM DE GLICOSE	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	420	R\$ 4,00	R\$ 1.680,00
7	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBsAg)	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	168	R\$ 9,50	R\$ 1.596,00
8	PESQUISA DE ANTI-HBC e IgM	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	168	R\$ 9,50	R\$ 1.596,00
9	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-HIV1 + HIV2 (ELISA)	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	70	R\$ 9,50	R\$ 665,00
10	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IgG E IgM	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	70	R\$ 9,50	R\$ 665,00
11	PROVA DE AVIDEZ DA IgG	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	70	R\$ 45,00	R\$ 3.150,00
12	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	70	R\$ 3,00	R\$ 210,00
13	TTGO	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
14	CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	420	R\$ 7,00	R\$ 2.940,00
15	GLICEMIA DE JEJUM	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	420	R\$ 4,00	R\$ 1.680,00
16	CREATININA	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	420	R\$ 4,00	R\$ 1.680,00
17	PSA TOTAL	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	168	R\$ 9,00	R\$ 1.512,00
18	PSA LIVRE	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	168	R\$ 9,00	R\$ 1.512,00
19	UREIA	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	420	R\$ 4,00	R\$ 1.680,00
20	HEMOGRAMA COMPLETO	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	420	R\$ 7,00	R\$ 2.940,00
21	COAGULOGRAMA	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	168	R\$ 8,00	R\$ 1.344,00
22	POTASSIO	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	420	R\$ 4,00	R\$ 1.680,00
23	HEMOGLOBINA GLICADA	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	420	R\$ 8,00	R\$ 3.360,00
24	TSH	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	168	R\$ 8,00	R\$ 1.344,00
25	T4 LIVRE	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	168	R\$ 8,00	R\$ 1.344,00
26	SOROLOGIA PARA CHAGAS	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	70	R\$ 8,00	R\$ 560,00
27	COLESTEROL	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	420	R\$ 4,00	R\$ 1.680,00

28	TRIGLICERIDEOS	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	420	R\$ 4,00	R\$ 1.680,00
29	TGO	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	168	R\$ 4,00	R\$ 672,00
30	TGP	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	168	R\$ 4,00	R\$ 672,00
31	FOSFATASE ALCALINA	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	70	R\$ 4,00	R\$ 280,00
32	GAMA GT	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	70	R\$ 4,00	R\$ 280,00
33	FSH	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	168	R\$ 8,00	R\$ 1.344,00
34	TESTOSTERONA	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	168	R\$ 8,00	R\$ 1.344,00
35	HCG GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	70	R\$ 8,00	R\$ 560,00
36	LH	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	168	R\$ 8,00	R\$ 1.344,00
37	T3	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	168	R\$ 8,00	R\$ 1.344,00
38	CA 15.3	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	42	R\$ 14,00	R\$ 588,00
39	CA 125	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	42	R\$ 14,00	R\$ 588,00
40	CA 19.9	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	42	R\$ 14,00	R\$ 588,00
41	CEA	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	42	R\$ 14,00	R\$ 588,00
42	CA 27.29	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	42	R\$ 25,00	R\$ 1.050,00
43	AFP	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	42	R\$ 12,00	R\$ 504,00
44	CA 15.3	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	42	R\$ 14,00	R\$ 588,00
45	PROTEINA C REATIVA	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	168	R\$ 9,00	R\$ 1.512,00
46	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTACAO VHS	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	420	R\$ 5,00	R\$ 2.100,00
47	DOSAGEM DE PROLACTINA	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	70	R\$ 9,00	R\$ 630,00
48	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	70	R\$ 6,00	R\$ 420,00
49	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	70	R\$ 18,00	R\$ 1.260,00
50	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	168	R\$ 4,00	R\$ 672,00
51	FAN	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	42	R\$ 9,00	R\$ 378,00

52	FATOR REUMATÓIDE LÁTEX	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	42	R\$ 5,00	R\$ 210,00
53	DHL	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	42	R\$ 5,00	R\$ 210,00
54	ALDOLASE	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	42	R\$ 8,00	R\$ 336,00
55	DOSAGEM DE FRAÇÕES C3 E C4 DO COMPLEMENTO	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	42	R\$ 8,00	R\$ 336,00
56	ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	42	R\$ 11,00	R\$ 462,00
57	ASLO	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	42	R\$ 5,00	R\$ 210,00
58	EXAME ANTO-PATOLÓGICO PARA BIOPSIA	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	420	R\$ 43,00	R\$ 18.060,00
59	EXAME ANATOMO PATOLOGICO DO COLO UTERINO	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	42	R\$ 43,35	R\$ 1.820,70
60	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASMA MALIGNAS POR MARCADOR	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	42	R\$ 285,00	R\$ 11.970,00
61	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICOVAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	559	R\$ 13,00	R\$ 7.267,00
62	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICOVAGINAL/MICROFLORA	PRÓPRIA / SERVIÇO	UND	139	R\$ 13,00	R\$ 1.807,00
TOTAL DO LOTE					R\$	105.506,70

2.3. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CPSMC.

2.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5. O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

2.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1. A despesa o fornecimento dos materiais de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do CPSMC, para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação programática: 10.302.0022.2.222.0000; 10.302.0023.2.223.0000; 10.302.0029.2.227.0000; 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) Cynthia Aguiar Neves, inscrito no CPF nº 524.547.113-20, sob o cargo de Diretora Geral da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR deste contrato a quem competirá, as seguintes atribuições:

4.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 13.06.07.2021.

4.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

4.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é da data de assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro de 2022.

5.1. Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e

assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

5.1.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.

5.1.2. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

5.1.3. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CPSMC em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5.1.4. Omissão ou atraso de providências a cargo do CPSMC, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DE EXAMES

6.1. Os exames a serem realizados serão aqueles solicitados pela direção das unidades de saúde objeto da licitação.

6.2. Os exames somente poderão ser realizados pela contratada mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento emitida pela a contratante. Caso haja a necessidade e solicitação da contratante, a contratada deverá fornecer a Guia de Encaminhamento impressa conforme as exigências contidas no presente Termo de Referência.

6.3. As coletas dos exames serão realizadas conforme a demanda mensal, nos municípios de Crato – CE e Campos Sales – CE, nos endereços e horários constantes no item 11 do presente Termo de Referência, a empresa vencedora deverá estabelecer posto de coleta para este fim, de forma a evitar o deslocamento dos usuários para outras localidades.

6.4. O prazo máximo admitido para a liberação dos resultados será de 7 (sete) dias úteis para os exames de análises clínicas e de até 24 (vinte e quatro) horas para os exames de urgência / emergência, contados a partir da coleta dos respectivos materiais.

6.5. Somente serão aceitos fora dos prazos acima os exames cuja técnica necessite de um período maior para sua liberação.

6.6. Deverá ser garantido o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

6.7. O pessoal envolvido na realização dos serviços deverá se apresentar devidamente uniformizado e com crachá de identificação.

6.8. O laboratório deverá executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

6.9. A contratada deverá apresentar solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou de atrasos.

6.10. O Contrato será regido, no que couber pelas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE COLETA DO MATERIAL PARA ANÁLISE

7.1. O material deverá ser coletado no endereço abaixo:

7.1.1. Policlínica Bárbara Pereira De Alencar, Rua: José Alves De Oliveira, S/N, Alto Alegre, Campos Sales – CE - CEP: 63150-000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

8.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CPSMC deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

8.3. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.

8.4. Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil.

8.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.6. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização.

8.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.9. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CPSMC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CPSMC.

8.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.11. Manter todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessárias a execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos de acreditação laboratoriais reconhecidos.

8.12. Manter os aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão, apresentando os comprovantes sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8.13. Comunicar espontaneamente a CONTRATANTE, os eventos não rotineiros ocorridos, inclusive fornecer, às pessoas designadas pela CONTRATANTE, todas as informações ou esclarecimentos necessários a respeito dos serviços.

8.14. Designar um representante para coordenar a execução dos serviços contratados, em todas

as fases, onde as comunicações ou instruções e ordens de serviços a ele entregues serão considerados, para todos os efeitos, como tendo sido recebido pela CONTRATADA.

8.15. Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto do Contrato, inclusive carga e descarga.

8.16. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega realização do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

9.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

9.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

9.5. Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações.

9.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas.

9.7. Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

9.8. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CPSMC, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato.

9.9. Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento

definitivo do material e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste Consórcio. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, CNPJ nº 11.552.755/0001-15 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

10.1.1. Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição e a quantidades, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

10.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

10.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Termo, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº

8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

12.2. Por ilícitos cometidos, este Consórcio poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.

b) 10,0% sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura da Ata de Registro de Preços.

III. ficar impedido de licitar e contratar com Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

12.4. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

12.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei nº 10.520/2002 e na Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto 10.024/2019.

14.1.2. Subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93;

14.1.3. Na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

14.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 13.06.07.2021, e seus anexos;

14.2.3. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

14.2.4. Na Ata de Registro de Preços nº 05/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Crato/CE, 23 de fevereiro de 2022.

VALERIA KARINE DE
SOUSA BRAZIL
NOBREGA:02988952426

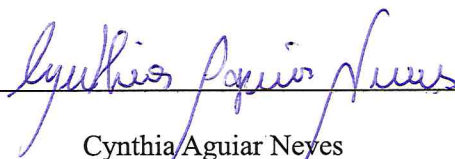
Assinado de forma digital por
VALERIA KARINE DE SOUSA
BRAZIL NOBREGA:02988952426
Dados: 2022.02.23 20:48:22
-03'00'

Consórcio Público de Saúde da Microrregião
de Crato – CPSMC

Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo do CPSMC

Centrallab Central de Análises Laboratoriais
Ltda

Valeria Karine de Sousa Brazil Nobrega
Diretora Administrativa



Cynthia Aguiar Neves
Diretor (a) Geral
Gestor (a) do Contrato

Testemunhas

(1)

Nome:
CPF N°:

(1)

Nome:
CPF N°:

VALERIA KARINE DE SOUSA BRAZIL
NOBREGA:02988952426
2426

Assinado de forma digital por
VALERIA KARINE DE SOUSA
BRAZIL
NOBREGA:02988952426
Dados: 2022.02.23 20:48:40
-03'00'